



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 177.-

L E I

Autoriza o Poder Executivo a vender com deságio apólices estaduais recebidas em forma de auxílio, e adquirir o material para a construção da hidraulica.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender com deságio, até pelo valor mínimo da cotação diária da Bolsa de Valores - de Porto Alegre, 50.000 (cincoenta mil) apólices do II Plano de Obras do Estado, recebidas em forma de auxílio do Governo Estadual para a construção da hidraulica municipal.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o material necessário para a construção da hidraulica, sem concorrência pública, quando comprado em fábrica especializada.

ART. 3º - Incluem-se com autorizado no Art. 1º e 2º desta Lei, as operações já realizadas até a presente data.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 9 de setembro de 1963.-


Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal